

EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

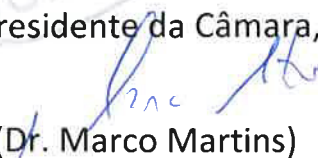
Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do nº 1 do Artigo 35º. conjugado com o Artigo 56º. da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 04 de novembro de 2022, deliberou aprovar o **Projeto de “Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Gondomar”**.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto de regulamento a consulta pública, por um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação no Diário da República, do respetivo aviso, podendo o mesmo ser consultado na íntegra, na página eletrónica do Município em www.cm-gondomar.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Gondomar, 09 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)

PROJETO DE REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Nota Justificativa

A Polícia Municipal de Gondomar foi criada por deliberação da Assembleia Municipal, de 5 de junho de 2000, e ratificada por Resolução do Conselho de Ministros nº 125/2000, de 12 de outubro, sendo simultaneamente aprovado o respetivo regulamento e quadro de pessoal.

Com a criação desta Polícia, o Município de Gondomar passou a dispor de agentes com a missão prioritária de fiscalizar, em toda área do concelho, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam as matérias relativas às atribuições e competências dos seus órgãos.

Neste pressuposto, a Polícia Municipal foi assumindo, nos últimos anos, um papel relevante no concelho no que respeita a diversas áreas, designadamente a fiscalização de estacionamento no espaço público, a realização de ações de fiscalização em matérias como as relacionadas com a proteção do ambiente, de estabelecimentos comerciais, de ocupação de espaço público, publicidade, acompanhamento de eventos desportivos e culturais na via pública, sem esquecer a vertente pedagógica numa lógica de proximidade ao cidadão que tem vindo a desenvolver, cada vez com maior intensidade, principalmente, junto dos cidadãos mais vulneráveis, através da realização de ações de sensibilização relacionadas com a segurança das pessoas e dos seus bens e do ambiente.

Contudo, ao longo destes últimos anos de vigência do Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Gondomar verificaram-se várias alterações legislativas, quer no âmbito da atividade das autarquias locais, como são exemplo, entre outros, a reorganização administrativa das freguesias, o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA) ou a aprovação do Regime Jurídico das Autarquias Locais, quer no que diz respeito à legislação que rege a atividade da Polícia Municipal, como é o caso da definição do regime e forma de criação das Polícias Municipais, atualmente constante da Lei nº 19/2004, de 20 de maio, e anteriormente prevista na Lei nº 140/99, de 28 de agosto, da respetiva regulamentação que consta, presentemente, do Decreto-Lei nº 197/2008, de 7 de outubro [que revogou o Decreto-Lei nº 39/2000, de 17 de março], e do Decreto-Lei nº 239/2009, de 16 de setembro, que aprovou os direitos e deveres dos agentes da Polícia Municipal, regulando, por sua vez, as condições e o modo de exercício das respetivas funções [revogando o Decreto-Lei nº 40/2000, de 17 de março].

Acresce que, atualmente, os modelos e as regras a que devem obedecer os artigos de uniforme,

insígnias e equipamentos das Polícias Municipais encontram-se regulados na Portaria nº 304-A/2015, de 22 de setembro [que revogou a Portaria nº 533/2000, de 1 de agosto].

Neste enquadramento, torna-se absolutamente necessário adequar o Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Gondomar ao quadro normativo em vigor. Por seu lado, nos termos do nº 1 do artigo 146º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), os regulamentos podem ser revogados pelos órgãos competentes para a respetiva emissão, pelo que, com a aprovação deste documento, deverá considerar-se revogado o regulamento aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 5 de junho de 2000.

A Câmara Municipal, em sua reunião realizada em ---- de de 2022, deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 98º do CPA, aprovar o início do procedimento e participação procedimental, para aprovação do Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Gondomar, (não) tendo sobrevivido sugestões.

Mais deliberou a Câmara Municipal de Gondomar, em reunião de ----- de- ----- de 2022, aprovar o presente projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Gondomar bem como a consequente revogação do regulamento aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 5 de junho de 2000, e submetê-lo à audiência do Sindicato Nacional das Polícias Municipais e a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação na 2ª série do Diário da República e na página da Internet da Câmara Municipal de Gondomar, de acordo com o previsto nos artigos 100º e 101º do CPA.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

LEI HABILITANTE, OBJETO E COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Artigo 1º

Legislação habilitante

O presente Regulamento é aprovado nos termos dos artigos 112º, nº 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 11º da Lei nº 19/2004, de 20 de maio, artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 197/2008, de 7 de outubro, do artigo 146º do Código do Procedimento Administrativo e dos artigos 25º, nº 1 alínea g) e 33º, nº 1 alínea k) do Anexo I da Lei nº 75/2013,

de 12 de setembro, todos na sua redação atual.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição da organização e funcionamento dos Serviços de Polícia Municipal de Gondomar, criada por deliberação da Assembleia Municipal, de 5 de junho de 2000, ratificada por Resolução do Conselho de Ministros nº 125/2000, de 12 de outubro.

Artigo 3º

Competência Territorial

1. A competência territorial da Polícia Municipal de Gondomar coincide com a área de circunscrição do Município, repartida por todas as suas Freguesias.
2. Os agentes de Polícia Municipal não podem atuar fora do território do respetivo Município, exceto em situação de flagrante delito ou em emergência de socorro, mediante solicitação da autoridade competente.

CAPÍTULO II

NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Artigo 4º

Natureza e atribuições

1. A Polícia Municipal de Gondomar é um serviço de polícia administrativa, com poderes de autoridade, estrutura, organização e hierarquia próprias, nos termos da Lei nº 19/2004, de 20 de maio, dependendo diretamente do Presidente da Câmara Municipal de Gondomar.
2. No exercício das suas funções, compete à Polícia Municipal fiscalizar, na sua área de jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinem matérias relativas às atribuições da Autarquia, à competência dos seus órgãos e demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas.
3. A Polícia Municipal de Gondomar coopera com as forças de segurança na manutenção da ordem e na proteção das comunidades locais, no respeito recíproco pelas esferas de atuação próprias, nomeadamente através da partilha da informação necessária e relevante para a prossecução das respetivas atribuições e na satisfação dos pedidos de colaboração que legitimamente lhe forem

solicitados.

4. À Polícia Municipal é vedado o exercício das atividades previstas na legislação sobre segurança interna nas leis orgânicas das forças de segurança, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.

Artigo 5º

Funções da Polícia Municipal

1. A Polícia Municipal de Gondomar tem como objetivo desempenhar todas as funções próprias de polícia administrativa do Município designadamente:

- a) Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;
- b) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao Município;
- c) Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais.

2. A Polícia Municipal de Gondomar exerce, ainda, funções nos seguintes domínios:

- a) Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;
- b) Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;
- c) Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou grupos específicos de cidadãos;
- d) Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros que estejam temporariamente à sua responsabilidade;
- e) Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.

3. Para os efeitos referidos no número 1, os órgãos e agentes da Polícia Municipal têm competência para o levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas.

4. Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos nos números 1 e 2, os órgãos e agentes da Polícia Municipal diretamente verificarem o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é vedado às polícias municipais o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal.

Artigo 6º

Competências

1. A Polícia Municipal de Gondomar, no exercício das suas funções, é competente em matéria de:
 - a) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos;
 - b) Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal;
 - c) Execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos das autoridades municipais;
 - d) Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
 - e) Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
 - f) Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento do auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
 - g) Elaboração dos autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas referidas no artigo 5º;
 - h) Elaboração dos autos de notícia, com remessa a autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
 - i) Instrução dos processos de contraordenação e de transgressão da respetiva competência;
 - j) Ações de polícia ambiental;
 - k) Ações de polícia mortuária;
 - l) Garantia do cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.
2. A Polícia Municipal de Gondomar, por determinação da Câmara Municipal, promove, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária.

3. A Polícia Municipal de Gondomar pode ainda proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciais e de outras tarefas locais de natureza administrativa, mediante protocolo do Governo com o Município.
4. A Polícia Municipal de Gondomar integra, em situação de crise ou de calamidade pública, o serviço municipal de proteção civil.

Artigo 7º

Competências específicas no domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos

No domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos sob jurisdição municipal, a Polícia Municipal de Gondomar exerce, nomeadamente, as seguintes competências específicas:

- a) Fiscalização, em geral, do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas;
- b) Fiscalização dos limites de velocidade fixados para vigorar nas vias públicas;
- c) Regulação do trânsito rodoviário e pedonal;
- d) Fiscalização do estacionamento de veículos em lugares públicos;
- e) Competências previstas nos artigos 169º, nº 7 e seguintes do Código da Estrada, exercidas, preferencialmente e sempre que possível, nos termos previstos no artigo 1º da Portaria nº 1463/2008, de 17 de dezembro;
- f) Adoção de providências organizativas apropriadas, aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário.

Artigo 8º

Prestação de serviços

1. No âmbito das suas competências, e sem prejuízo da sua missão, a Polícia Municipal pode prestar serviços de acompanhamento de atividades ou eventos, mediante requerimento dos interessados, cujo modelo é aprovado e disponibilizado para o efeito nos serviços de atendimento e no sítio institucional do Município, os quais serão sujeitos a decisão caso a caso.
2. O requerimento pode ser apresentado em mão, enviado por correio, correio eletrónico, ou por outros meios disponibilizados pelo Município e legalmente admissíveis e deverá ser apresentado com a antecedência mínima de três dias úteis relativamente ao ato ou facto objeto do pedido e para

um período mínimo de quatro horas, sob pena de rejeição liminar.

3. Os serviços prestados pela Polícia Municipal, no âmbito do presente artigo, estão sujeitos ao pagamento de taxas enquanto contraprestação.

4. A anulação de qualquer serviço requisitado terá de ocorrer até ao penúltimo dia útil antecedente à sua realização, sob pena da não restituição da taxa paga.

5. Os elementos e os recursos da Polícia Municipal afetos à prestação de serviços referidos no presente artigo têm direito a auferir uma remuneração pela participação efetiva nos mesmos, se forem realizados em regime de trabalho suplementar e para tanto estiverem verificados os pressupostos legais.

6. A prestação de serviços está sempre dependente da existência de recursos humanos disponíveis e desde que não afete o cumprimento normal da escala de serviço.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES

Artigo 9º

Exercício das funções de agente de Polícia Municipal

1. No exercício das funções de Polícia Municipal os agentes estão obrigados ao uso de uniforme e de cartão de identificação pessoal.

2. No exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal de Gondomar têm a faculdade de entrar livremente em todos os lugares públicos onde o acesso do público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados.

3. Os agentes da Polícia Municipal de Gondomar podem, ainda, no desempenho das suas funções de vigilância, circular livremente nos transportes públicos, na área da sua competência, desde que devidamente uniformizados e identificados.

Artigo 10º

Recurso a meios coercivos

Os agentes da Polícia Municipal de Gondomar só podem utilizar os meios coercivos previstos na lei que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, na estrita medida das necessidades decorrentes do exercício das suas funções, da sua legítima defesa ou de terceiros e atentos os condicionalismos legais nos seguintes casos:

- a) Para repelir uma agressão ilícita, atual ou iminente de interesses ou direitos juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros;
- b) Para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.

Artigo 11º

Poderes de autoridade

- 1. Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legítimos que tenham sido regularmente comunicados e emanados de agente da Polícia Municipal de Gondomar será punido com a pena prevista para o crime de desobediência.
- 2. Quando necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou na elaboração de autos para que são competentes, os agentes da Polícia Municipal de Gondomar podem identificar os infratores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à ação de fiscalização, nos termos da lei.

Artigo 12º

Despistagem do consumo de substâncias aditivas

O pessoal do serviço de Polícia Municipal poderá ser submetido a teste de despistagem de consumo de substâncias aditivas com carácter periódico e aleatório e sempre que as circunstâncias o aconselhem por determinação do Comandante da Polícia Municipal de Gondomar.

Artigo 13º

Normas de conduta

- 1. A Polícia Municipal rege a sua atuação pelas seguintes normas e princípios de conduta:
 - 1.1. Subordinação à lei:
 - a) Atuar no exercício das suas funções com absoluta neutralidade política, imparcialidade e, consequentemente, sem discriminação de raça, religião, sexo ou opinião e em observância estrita dos princípios gerais consagrados na Constituição da República e restante ordenamento jurídico.
 - 1.2. Relações com a comunidade:
 - a) Impedir, no exercício da sua atuação profissional, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória de violência física ou moral;



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

b) Manter sempre um trato correto e esmerado, nas suas relações com os cidadãos, a quem procurarão auxiliar e proteger, sempre que as circunstâncias o aconselhem ou para as quais seja solicitada;

c) Esclarecer os cidadãos das causas e finalidades da sua intervenção;

d) Atuar com a decisão necessária e sem demora no exercício das suas funções quando da sua atuação depender o afastamento de um perigo ou dano grave, imediato e irreparável, em observância dos princípios de oportunidade e proporcionalidade na utilização dos meios disponíveis;

1.3. Dedicção profissional:

a) Desempenhar as suas funções com total dedicação, integridade e dignidade, devendo intervir sempre em defesa da lei, da segurança e bem-estar dos cidadãos.

1.4. Sigilo profissional:

a) Guardar sigilo de todas as informações que conheçam por razão ou em função do desempenho das suas funções;

b) Não revelar matérias respeitantes a assuntos relativos ao dispositivo ou atividade operacional de polícia, salvo mediante autorização da entidade hierarquicamente competente;

c) Guardar rigoroso sigilo relativamente a elementos constantes de registos, de centros de dados e de quaisquer documentos a que, por motivo de serviço, tenham acesso.

1.5. Responsabilidade:

a) Ser responsável, pessoal e diretamente, pelos atos que, na atuação profissional, levar a cabo infringindo ou desrespeitando as normas legais ou regulamentares que regem a sua profissão.

1.6. Obediência hierárquica:

a) Sujeitar a sua atuação profissional aos princípios de hierarquia e subordinação.

1.7. Relação com as outras forças de segurança:

a) Não interferir no serviço de qualquer outra autoridade, prestando-lhe auxílio se para tal forem solicitados.

2. No tratamento de detidos são aplicáveis ao presente Regulamento as normas constantes do Código do Processo Penal e na Lei nº 19/2004, de 20 de maio, devendo os agentes da Polícia Municipal de Gondomar:

a) Velar pela vida e integridade física das pessoas detidas provisoriamente, ou que se encontrem debaixo da sua custódia, com respeito pela honra e dignidade das mesmas;

b) Cumprir e observar com diligência os trâmites, prazos e requisitos exigidos na lei, quando se proceda à detenção de um cidadão.

TÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

ASPETOS GERAIS

Artigo 14º

Estrutura e comando da Polícia Municipal de Gondomar

1. A Polícia Municipal de Gondomar enquadra-se, nos termos legais, na estrutura orgânica nuclear e flexível dos serviços municipais e depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, que poderá delegar essa competência num dos seus Vereadores.
2. A Polícia Municipal de Gondomar tem um Comandante, o qual será coadjuvado na sua atuação por um adjunto, a nomear pelo Presidente da Câmara sob proposta do Comandante da Polícia Municipal, e pelos dirigentes de Núcleo designados nos termos da estrutura orgânica dos serviços municipais.
3. Os quadros dirigentes a prestar serviço na Polícia Municipal são equiparados a agentes de polícia municipal, nos termos da lei.

Artigo 15º

Funções do Comandante da Polícia Municipal

Ao Comandante da Polícia Municipal de Gondomar compete:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar todos os serviços da Polícia Municipal;
- b) Ditar as ordens e instruções que estime convenientes para o melhor funcionamento dos serviços em causa;
- c) Exercer o comando, sobre todos agentes da Polícia Municipal, mediante as estruturas hierárquicas estabelecidas;
- d) Promover a ação disciplinar;
- e) Propor à Câmara Municipal de Gondomar a atribuição de recompensas ao pessoal;
- f) Elaborar um relatório anual de atividades e resultados a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Gondomar;
- g) Representar a Polícia Municipal de Gondomar perante autoridades e organismos, sem prejuízo da representação que corresponda ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar;

- h) Promover a vigilância dos edifícios municipais que, por razões especiais, não possa ser garantida por outros meios;
- i) Promover a fiscalização do cumprimento de regulamentos, posturas e outros normativos de âmbito municipal;
- j) Decidir acerca do apoio a conceder aos serviços municipais no desempenho das funções destes, bem como nos serviços enquadrados no artigo 8º;
- k) Cumprir qualquer outra função que lhe seja atribuída por ordenamento jurídico, ou por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Gondomar;
- l) Definir o regime de horários de acordo com as necessidades dos vários serviços.

Artigo 16º

Funções dos dirigentes dos núcleos

Sem prejuízo de outras competências a delegar ou a subdelegar pelo Comandante da Polícia Municipal, constituem competências comuns dos dirigentes dos núcleos as seguintes:

- a) Coadjuvar o Comandante no exercício das suas funções;
- b) Exercer a direção e coordenação dos serviços integrados no respetivo núcleo;
- c) Coordenar e promover a ligação e a colaboração estreita entre os serviços da Polícia Municipal;
- d) Analisar, em coordenação com o Comandante da Polícia Municipal, o evoluir da situação e as estratégias, por forma a estabelecer prioridades de ação;
- e) Fiscalizar a execução de todas as diretivas, despachos e determinações do Comandante;
- f) Manter o Comandante permanentemente informado de tudo o que ao seu nível possa ser decidido, apresentando-lhe para despacho todos os assuntos que careçam da sua decisão;
- g) Propor e organizar as ações de formação necessárias ao pessoal do respetivo núcleo, para o seu regular funcionamento;
- h) Zelar pelo atavio, aprumo e apresentação de todo o seu pessoal;
- i) Manter a disciplina do pessoal sob o seu comando no mais elevado grau, exigindo a todos os elementos a maior dignidade, correção e firmeza.

Artigo 17º

Funções dos agentes

Sem prejuízo de outras, a delegar ou a subdelegar pelo Comandante da Polícia Municipal, constituem competências dos agentes as descritas no mapa de pessoal da Câmara Municipal em

vigor, bem como todas as demais que se mostrem legalmente previstas no âmbito das competências, resultantes da deliberação de criação, da Polícia Municipal de Gondomar.

Artigo 18º

Coordenação da Polícia Municipal com as Forças de Segurança

A coordenação entre a Polícia Municipal de Gondomar e as forças de segurança é exercida, na área do Município de Gondomar, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas e pelo Comandante da Polícia Municipal.

CAPÍTULO II

PESSOAL

Artigo 19º

Efetivos

1. O número máximo de efetivos da Polícia Municipal de Gondomar é fixado de acordo com os fatores previstos no artigo 4º, nºs 2 e 3 do Decreto-Lei nº 197/2008, de 7 de outubro.
2. O contingente de agentes da Polícia Municipal de Gondomar é o constante do mapa de pessoal aprovado pela Assembleia Municipal de Gondomar, sob proposta da Câmara Municipal, e tornado público nos termos gerais.

TÍTULO III

UNIFORMES E EQUIPAMENTO

CAPÍTULO I

UNIFORMES

Artigo 20º

Uniforme e distintivos heráldicos

1. É da responsabilidade do Município o fornecimento e substituição dos uniformes e seus componentes, bem como o suporte dos seus custos.
2. Os encargos resultantes da alteração do fardamento serão suportados pelo Município.
3. Os modelos de uniforme e distintivos heráldicos e gráficos são aqueles que estão definidos na

Portaria nº 304-A/2015, de 22 de setembro.

4. Os agentes da Polícia Municipal de Gondomar terão de manter em bom estado de conservação vestuário, equipamento e armamento, zelando pela sua adequada conservação.

Artigo 21º

Danos no vestuário ou equipamento

Nos casos de perda, roubo ou deterioração prematura de algum componente do vestuário ou equipamento, ou outros bens municipais a seu cargo, o titular deverá dar conhecimento imediato ao seu superior hierárquico direto, que, por escrito, dará conhecimento ao Comandante, a quem caberá tomar as medidas adequadas a cada caso, sem prejuízo da reposição imediata do objeto ou peças, pelo serviço correspondente, por forma a garantir a continuidade do trabalho nas devidas condições.

Artigo 22º

Obrigatoriedade do uso do uniforme

1. O uniforme é de uso obrigatório para todos os agentes da Polícia Municipal durante a prestação do serviço, estando proibida a utilização incompleta do mesmo e o uso complementar de peças ou símbolos que a ele não pertençam.
2. Está proibido o uso de qualquer peça do uniforme fora do horário de serviço ou dos atos e representações vinculados à função policial.
3. Estão isentos do dever de uso de uniforme os dirigentes que, não integrando a carreira do pessoal de polícia municipal, nem a tal estando obrigados no seu lugar de origem, manifestem esse desejo.

Artigo 23º

Modo de utilização

1. O uniforme regulamentar deve ser corretamente utilizado, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 304-A/2015, de 22 de setembro, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.
2. As peças de uniforme deverão ser utilizadas com o maior cuidado e limpeza possíveis, sendo responsáveis pelo seu estado cada um dos agentes e pela respetiva verificação o seu imediato superior hierárquico.

Artigo 24º

Aspetto pessoal dos agentes

1. Os agentes do sexo masculino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, usar o cabelo curto e barba aparada, não usar adornos que, pela sua forma e tamanho, possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas.
2. Os agentes do sexo feminino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, usar o cabelo apanhado e devidamente cuidado, não usar adornos que, pela sua forma e tamanho, possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas.

Artigo 25º

Troca de uniforme entre estações do ano

1. A troca de uniforme entre estações do ano será determinada pelo Comandante, tendo em consideração as condições meteorológicas do momento.
2. Eventualmente, quando as condições meteorológicas o aconselhem, o graduado de serviço de maior categoria poderá autorizar o uso de uniforme adequado a tais condições.
3. O pessoal de serviço externo utilizará, em todas as situações, o mesmo tipo de uniforme.

Artigo 26º

Uniforme de Cerimónia

O uniforme de cerimónia é utilizado em atos oficiais e públicos ou em cerimónias em representação da instituição.

Artigo 27º

Uso do boné

O boné deverá usar-se permanentemente e segundo as regras sociais.

Artigo 28º

Fiscalização do uso do uniforme

1. Todos os agentes da Polícia Municipal devem zelar pelo correto uso do uniforme, alertando o seu superior hierárquico para qualquer situação anómala que verifiquem.
2. Compete ao Comandante a revista geral de todo o pessoal e a determinação de outras formas de verificação do disposto no presente artigo.

Artigo 29º

Finalidade dos elementos heráldicos e gráficos

Os emblemas, distintivos heráldicos e gráficos próprios da Polícia Municipal de Gondomar, a exibir nos uniformes e nas viaturas, nos termos definidos na Portaria nº 304-A/2015, 22 de setembro, conforme o respetivo artigo 2º, nº 1 e anexos V, VII e VIII, têm por finalidade a identificação externa dos agentes da Polícia Municipal de Gondomar.

Artigo 30º

Crachá e Cartão de Identificação

Os agentes da Polícia Municipal de Gondomar usam crachá e cartão de identificação, nos termos e para os efeitos previstos, respetivamente, nos artigos 8º e 9º da Portaria nº 304-A/2015, de 22 de setembro, distinguindo-os dos demais corpos de segurança.

Artigo 31º

Emblema de braço e peito

Do emblema de braço e do peito fará parte o emblema da cidade de Gondomar, que deverá estar, no caso do braço, na parte superior da manga direita e, no caso do peito, na parte superior direita, em todas as peças de uniforme de uso externo.

Artigo 32º

Placa de identificação

Os agentes da Polícia Municipal de Gondomar usam uma placa de identificação pessoal, onde conste o seu nome, em conformidade com o artigo 4º da Portaria nº 304-A/2015, de 22 de setembro.

Artigo 33º

Distintivos de Categoria

Os agentes da Polícia Municipal usam distintivos que se destinam à respetiva identificação e a revelar a sua categoria profissional, nos termos definidos no artigo 5º da Portaria nº 304-A/2015, de 22 de setembro.

CAPÍTULO II

RECOMPENSAS, LOUVORES E CONDECORAÇÕES

Artigo 34º

Recompensas

1. Aos elementos do pessoal da Polícia Municipal que se distingam no exercício das suas funções por exemplar comportamento ou atos de especial mérito, bravura, relevo social ou profissional, podem ser atribuídas, separada ou cumulativamente, dispensas de serviço até seis dias por ano, bem como louvores e condecorações.
2. As recompensas atribuídas são publicadas no boletim da autarquia ou locais de estilo e registadas no processo individual do elemento contemplado.
3. As dispensas de serviço, os louvores e as condecorações são concedidas pela Câmara Municipal, sob proposta do Comandante da Polícia Municipal, ou por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Regulamento de Medalhas da Câmara Municipal de Gondomar, sem prejuízo do regime geral de condecorações e demais recompensas previsto no artigo 17º do Decreto-Lei nº 239/2009, de 16 de setembro.

Artigo 35º

Uso de medalhas ou louvores

As medalhas concedidas ao pessoal da Polícia Municipal poderão ser utilizadas no uniforme de cerimónia, substituindo-se as mesmas pelos passadores regulamentares no uniforme diário.

CAPÍTULO III

EQUIPAMENTO PESSOAL

Artigo 36º

Equipamento

A Câmara Municipal de Gondomar dotará o pessoal da Polícia Municipal do correspondente equipamento, nos termos da legislação em vigor, que será integrado por:

- a) Apito;
- b) Bastão curto e pala de suporte;
- c) Bolsa e algemas;

- d) Cinturão;
- e) Coldre e arma;
- f) Os aerossóis de defesa ... *(deverá ser complementado pelos serviços da Polícia Municipal como tipo de aerossol ou de gás, de acordo com os homologados de pela legislação europeia, que não possam ser confundíveis com armas de outra classe ou com outros objetos).*

Artigo 37º

Meios coercivos

1. Os agentes da Polícia Municipal de Gondomar, no exercício das suas funções, só poderão utilizaros meios coercivos, descritos no artigo anterior, fornecidos pelo Município.
2. Compete ao Comandante decidir se os elementos do serviço devem desempenhar as suas funções armados ou desarmados.

Artigo 38º

Proibição do uso ou porte de equipamentos

Fica proibido aos agentes da Polícia Municipal o uso ou porte de qualquer dos equipamentos constantes do artigo 37º deste Regulamento fora do exercício das suas funções.

Artigo 39º

Provas psicotécnicas para a posse de arma

1. O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, deverá submeter-se a provas psicotécnicas que a Câmara Municipal de Gondomar estabeleça, com o fim de determinar a conveniência, ou não, de continuarem na posse da arma.
2. A periodicidade, geral ou individual, das provas será determinada sob proposta dos serviços médicos da Câmara Municipal de Gondomar.

Artigo 40º

Exceção ao uso de arma

1. Em casos excepcionais, em que a posse de arma possa constituir perigo para o agente ou para terceiros, poderá o Comandante ordenar a imediata entrega da arma no armeiro.
2. Da ocorrência será lavrado auto que, depois de fundamentado, será enviado ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar para ulterior avaliação.

Artigo 41º

Depósito e manutenção da arma

1. A Polícia Municipal de Gondomar disporá de um armeiro, dotado de sistemas de vigilância e segurança próprios, para armazenamento das armas pertencentes aos agentes.
2. Os agentes depositarão a sua arma no armeiro findo o serviço.
3. Os agentes serão responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhes estejam distribuídas, apresentando-as à revista sempre que lhes for ordenado.

Artigo 42º

Armas em reparação ou em depósito

Todas as armas não distribuídas, que estejam em reparação ou se encontrem em depósito, bem como as depositadas em virtude do disposto no artigo 41º, devem estar no armeiro, guardadas em caixas de segurança, inventariadas e sob a supervisão do pessoal encarregado do armamento.

Artigo 43º

Organização do ficheiro de armas

Sob o controlo do Comandante Municipal de Polícia de Gondomar, ou do responsável pelo serviço de armas com poderes delegados, será organizado um ficheiro onde constará um registo identificativo das armas de defesa e dos respetivos utilizadores.

Artigo 44º

Anomalias nas armas

Ao serem observadas anomalias ou defeitos no funcionamento da arma, o titular da mesma comunicará tal circunstância à sua chefia direta, fazendo a entrega imediata da arma ao armeiro, mediante guia de entrega, abstenendo-se de manipular a mesma ou de efetuar tentativas de reparação.

Artigo 45º

Obrigatoriedade de práticas de tiro

1. Uma vez por ano, pelo menos, realizar-se-ão, com carácter obrigatório, práticas de tiro em locais destinados a tal fim, com as medidas de segurança estabelecidas na legislação vigente.

2. As práticas de tiro serão planeadas e orientadas por instrutor ou instrutores de tiro, designados para o efeito.
3. Esta matéria, sem prejuízo do disposto nos números anteriores e dada a sua especificidade, será regulada por uma norma de execução permanente.

TÍTULO IV

VEÍCULOS, TELECOMUNICAÇÕES E INSTALAÇÕES

CAPÍTULO I

VEÍCULOS

Artigo 46º

Tipos de veículos

O Município coloca à disposição da Polícia Municipal de Gondomar os veículos necessários para o eficaz e eficiente desempenho das suas funções.

Artigo 47º

Livro de Registos

1. Cada veículo tem um livro de registos no qual deve constar:
 - a) O condutor que o utiliza;
 - b) A quilometragem registada no conta-quilómetros, antes e após o serviço efetuado;
 - c) Combustível e outros consumíveis gastos pelo veículo;
 - d) Outras situações que devam ser registadas, nomeadamente anomalias e avarias da viatura.
2. O condutor de um veículo, ao acabar um serviço, atualizará os dados do livro de registos, nomeadamente no que concerne a:
 - a) Estado do veículo;
 - b) Anomalias observadas na carroçaria, habitáculo ou acessórios;
 - c) Avarias mecânicas;
 - d) Quilometragem efetuada.
3. O Comandante de Polícia Municipal de Gondomar estabelecerá o controlo dos veículos pelo livro de registos, sem prejuízo de outros atos análogos realizados pelos graduados de serviço a

quem o veículo se encontra afeto.

4. Os registos mencionados nos artigos anteriores, podem ser substituídos por registos digitais a serem utilizados pela Polícia Municipal, ou equipamentos eletrónicos de controlo e georreferenciação instalados nas viaturas”.

Artigo 48º

Utilização e manutenção do veículo

1. O condutor a quem tenha sido entregue o veículo fica pessoalmente responsável pela sua utilização e manutenção.
2. Antes de iniciar o patrulhamento, o condutor deve efetuar uma inspeção ao nível do utilizadore verificar se existem anomalias, bem como, avaliar as suas condições de limpeza, transmitindo superiormente qualquer anomalia de que tenha conhecimento.

Artigo 49º

Regras gerais à condução dos veículos

A condução de veículos policiais rege-se pelas normas gerais do Código da Estrada e seus Regulamentos.

CAPÍTULO II TELECOMUNICAÇÕES

Artigo 50º

Comunicações de rádio

As comunicações por rádio efetuam-se de forma breve, clara, concisa e impessoal.

Artigo 51º

Central Operacional de Gestão

1. Existirá uma central operacional de gestão responsável pela centralização de informações e correspondência, recebidas ou emitidas, de ou para a Polícia Municipal de Gondomar.
2. É da exclusiva responsabilidade da central operacional de gestão realizar o controlo e o registode correspondência e informações referidas no número anterior, assim como a coordenação dos

meios disponíveis, no cumprimento do legalmente determinado.

3. Compete à central operacional de gestão a exploração dos meios de rádio utilizados pela Polícia Municipal de Gondomar.
4. A central operacional de gestão deve estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços, dando conhecimento do mesmo, com a brevidade possível, ao chefe direto, que, por sua vez, o transmitirá ao comandante da Polícia Municipal.

Artigo 52º

Uso e manutenção do material de transmissões

1. Dada a sua especificidade, o uso e manutenção do material de transmissões deverá ser extremamente cuidadoso.
2. Ao iniciar o serviço, os elementos aos quais seja distribuído emissor/recetor, de veículo ou portátil, deverão comprovar o seu funcionamento e serão responsáveis pelos mesmos até à sua entrega, no fim do serviço.
3. Esta matéria, sem prejuízo do disposto nos números anteriores e dada a sua especificidade, será regulada por uma norma de execução permanente.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E OUTRO MATERIAL

Artigo 53º

Instalações e material

O Município dotará a Polícia Municipal de Gondomar de instalações e de material apropriado para um bom desempenho das suas atribuições e competências.

Artigo 54º

Cuidados nas instalações e do material

1. Todos os elementos devem ser extremamente cuidadosos com as instalações e material a cargo da Polícia Municipal de Gondomar.
2. Quando detetarem alguma anomalia no material, danos nas instalações ou funcionamento incorreto destas, devem informar imediatamente os seus superiores hierárquicos.

TÍTULO V

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

NORMAS DE FUNCIONAMENTO INTERNO

Artigo 55º

Informações aos meios de comunicação social

1. As informações a prestar aos meios de comunicação social das atuações e/ou temas relacionados com a Polícia Municipal de Gondomar serão canalizadas para os órgãos ou serviços competentes do Município de Gondomar.
2. A relação a estabelecer com os meios de comunicação social realizar-se-á, em regra, através do Gabinete de Comunicação do Município.

Artigo 56º

A Continência

A continência, como expressão de respeito e acatamento aos símbolos e instituições contidos na Constituição da República Portuguesa, constituindo também manifestação de respeito e consideração aos superiores hierárquicos, aos seus semelhantes e subordinados, consiste num ato de educação perante os cidadãos.

Artigo 57º

Execução da Continência

1. A continência executa-se de pé e será iniciada pelo agente de inferior categoria hierárquica e correspondida pelo superior e deverá ser:
 - a) Efetuada com um gesto vivo, elevando a mão direita aberta, no prolongamento do antebraço, com os dedos estendidos e unidos de modo que a última falange do indicador vá ficar a tocar no sobrolho direito ou no ponto correspondente da cobertura da cabeça com a palma um pouco inclinada para baixo, o braço sensivelmente horizontal no alinhamento dos ombros;
 - b) Desfaz-se a continência levando energicamente o braço ao lado do corpo.
2. Quem não trazer boné toma uma atitude respeitosa, dirigindo natural e francamente a cara

para a entidade que recebe o cumprimento.

3. Quando portador de um objeto na mão direita, passa-o para a mão esquerda e faz a continência.
4. Os agentes que conduzam qualquer viatura, ou motociclo, não prestam continência.
5. Nos serviços em que não é utilizado o uniforme, a continência será a referida no número 2.
6. Em lugares fechados atuar-se-á como está descrito nos números anteriores, segundo os casos, devendo levantar-se previamente e fazer de seguida a continência.

Artigo 58º

Direito à continência

1. Todos os agentes têm o estrito dever de fazer a continência à Bandeira, ao Estandarte e ao Hino Nacional, quando uniformizados, e de se descobrirem e perfilarem, quando em traje civil.
2. Têm igualmente direito à continência o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, os Ministros, o Presidente da Assembleia Municipal, o Presidente da Câmara Municipal de Gondomar e os seus Vereadores.
3. Todos os agentes da Polícia Municipal estão obrigados a efetuar a continência aos seus superiores hierárquicos.

Artigo 59º

Comunicações ao superior hierárquico

Sem prejuízo das comunicações obrigatórias, o subordinado deve comunicar ao superior hierárquico, que dele se aproxime, o estado de desenvolvimento do serviço que desempenha.

Artigo 60º

Cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros

O cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros, deverá ser antecedido de comunicação ao respetivo superior hierárquico.

CAPÍTULO II

HORÁRIO E DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO

Artigo 61º

Horário de trabalho em cada serviço

A Polícia Municipal de Gondomar presta serviço em regime de trabalho por turnos, aplicando-se, em matéria de duração e horários de trabalho, o legalmente estabelecido.

Artigo 62º

Disponibilidade de serviço

Sem prejuízo do regime normal de trabalho definido neste Regulamento, o efetivo da Polícia Municipal não pode recusar-se, sem motivo justificado, a comparecer no seu posto de trabalho ou a nele permanecer para além desse período, sempre que se verifiquem situações de carácter excecional, nomeadamente em situações de calamidade pública ou de emergência.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63º

Remissões

Todas as remissões feitas no presente Regulamento para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados, consideram-se automaticamente transpostas para as disposições respetivas dos diplomas que os substituírem.

Artigo 64º

Revogação

O presente Regulamento revoga o Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Gondomar, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 5 de junho de 2000.

Artigo 65º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.